



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 182 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJP para Parecer:

Presidência CMH COMILSON SILVA

Recibo 06/09/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 068/2023
Outorga, concessão onerosa de uso do Estádio
Municipal Alfredo Chiavegato, objetivando o desenvol
vimento de atividades esportivas, culturais, sociais e
artísticas.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/10/23
COMILSON SILVA
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/10/23
COMILSON SILVA
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/10/23</u>	<u>COMILSON SILVA</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/10/23</u>	<u>COMILSON SILVA</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



02

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 10/10/23

MARCO SILVA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 068 /2023.

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>10/10/23</u>	

MARCO SILVA

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão onerosa de uso por terceiros, mediante processo de licitação pelo critério de maior oferta de pagamento pela outorga, do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, localizado na Avenida Vicenzo Grangueli, nº 21, Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais.

Parágrafo único. A outorga da concessão de que trata este artigo será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º São obrigações do concessionário, por sua conta e risco, promover a revitalização e modernização das arquibancadas e vestiários, banheiros, tribuna de honra, troca e manutenção do gramado, instalação de iluminação eficiente, realização periódica e contínua de manutenção e limpeza predial das áreas internas e externas, bem como outras obras que possibilitem atender à necessidade multiuso e demais afins declinados, com segurança e respeito ao usuário.

Art. 3º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes do desenvolvimento de atividades que o concessionário ocasionar a terceiros.

Art. 4º O concessionário poderá explorar receitas, manter publicidade no local e a cobrar ingressos de entrada para as atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais, entre outros serviços compatíveis com o complexo esportivo.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



03

Art. 5º O concessionário fica obrigado, ao final da concessão, a restituir o próprio público concedido, em bom estado de conservação e com todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º O concessionário ficará sujeito às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º O concessionário será responsável pela obtenção dos alvarás e laudos necessários ao bom e pleno funcionamento do local, além de observar e controlar as autorizações específicas exigidas para eventos esportivos, culturais, artísticos e sociais a serem promovidos.

Art. 8º Poderá o Município utilizar as dependências do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato para eventos de sua promoção, mediante autorização prévia do concessionário.

Art. 9º A concessão será revogada em caso de alteração da destinação, descumprimento das exigências legais pertinentes à matéria ou dos termos da presente lei e do termo de permissão de uso, ou, ainda, interesse justificado da Administração Pública.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de agosto de 2023.

APROVADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO
em Sessão de 17/10/23
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
PRESIDENTE



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	0
Abstenções	0
17/10/23	MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



04

Ofício DER-nº 033/2023.

Jaguariúna, aos 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais

A Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer, pretende deflagrar processo licitatório para concessão de uso do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, pelo critério de maior oferta de pagamento pela outorga, visando desenvolver atividades de caráter esportivo, social, cultural e artístico, compatíveis com a estrutura do complexo esportivo.

Em contrapartida à concessão, a Administração Municipal exigirá promoção da revitalização e modernização das arquibancadas e vestiários, banheiros, tribuna de honra, troca e manutenção do gramado, instalação de iluminação eficiente, realização periódica e contínua de manutenção e limpeza predial das áreas internas e externas, bem como outras obras que possibilitem atender à necessidade multiuso e demais afins declinados, com segurança e respeito ao usuário.

A mera instituição da lei não acarretará despesas ao Município, razão pela qual deixa-se de apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinto apreço, extensivos aos demais integrantes dessa Casa Legislativa.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1044/2023
Fls. Nº	358
Livro Nº	042
	30/08/2023
	Secretaria

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

AO SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER, SR RAFAEL DA SILVA BLANCO.

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, sob a prerrogativa do Artigo 71, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, vem por intermédio deste, solicitar os bons ofícios de vosso senhorio, para comparecimento a esta Casa de Leis, para participar de uma reunião juntamente com esta Comissão, no dia 04 de outubro de 2023 (quarta-feira), às 18h00, onde será abordado o seguinte projeto:

Projeto de Lei nº 068/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais.."

Por gentileza pedimos para que confirme sua presença, através do email juridico.camarajaguariuna@gmail.com até o dia 02/10/2023.

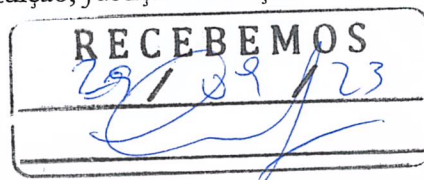
Jaguariúna, 26 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice- Presidente da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÓPIA

LEI Nº 2.780, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática dos esportes e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

IV - organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;

V - orientar e estimular, por todos os meios, a educação física, nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares;

VI - propor diretrizes e fixar prioridades em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados à prática esportiva e de lazer;

VII - opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VIII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

IX - zelar pela memória do esporte;

X - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII - fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XIV - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XV - promover intercâmbio, convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer possui caráter consultivo, participativo e fiscalizador das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no Município de Jaguariúna.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I - do poder público;

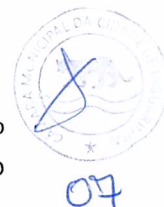
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- d) VETADO.
- e) VETADO.
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação. (Redação acrescida pela Lei nº 2891/2023)

II - da iniciativa privada:

- a) 01 (um) representante da Universidade de Jaguariúna (UNIFAJ), do curso de Educação Física;
- b) 01 (um) representante de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), voltada ao desenvolvimento social;
- c) 01 (um) representante da sociedade civil de notório saber no campo do esporte;
- d) VETADO.
- e) VETADO.
- f) VETADO.
- g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF. (Redação acrescida pela Lei nº 2891/2023)

~~§ 1º - O membro indicado pela entidade prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo para~~

~~O Conselho Municipal de Esportes e Lazer não poderá exercer função no poder executivo.~~



§ 1º O membro indicado pela entidade prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "g", do inciso II deste artigo para o Conselho Municipal de Esportes e Lazer não poderá exercer função no poder executivo. (Redação dada pela Lei nº 2891/2023)

§ 2º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste artigo indicarão, nos prazos e condições previstos no edital que será publicado na imprensa oficial do Município, seus representantes para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º Os representantes do poder público e da iniciativa privada poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer elegerão o presidente, por votação secreta, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º Fica vedada a reeleição para a função de presidente.

§ 7º Se mais de uma entidade prevista nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo manifestar o interesse ou indicar um representante, caberá à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer realizar sorteio para escolha da entidade que terá o direito de indicar o membro para compor o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 8º Compete à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer elaborar e publicar o edital, contendo os requisitos, condições e prazos para indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, bem como, as regras para o sorteio.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º O responsável pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer providenciará o local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como, cederá 01 (um) ou mais servidores públicos e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Art. 10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho

aprovará o seu regimento interno.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Jaguariúna.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições, doações e legados;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - as outorgas provenientes da permissão de uso de áreas públicas destinadas a práticas esportivas, de lazer e recreação;
- VIII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- IX - os recursos arrecadados a título de patrocínio; e
- X - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e/ou atividades no Orçamento (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1623, de 27 de setembro de 2005.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de janeiro de 2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 964 de 28 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal “Cícero de Souza Marques” ao RED BULL BRAGANTINO FUTEBOL LTDA., objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas de futebol profissional, revoga dispositivo da Lei nº 98, de 14 de agosto de 1950, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal “Cícero de Souza Marques” e suas dependências, localizado na Avenida Dr. José Adriano Marrey Junior s/nº, ao RED BULL BRAGANTINO FUTEBOL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Emilio Colela s/nº, Jardim Nova Bragança, CEP 12.914-410, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 51.315.976/0001-94, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas de futebol profissional.

Parágrafo único. A outorga da concessão de que trata este artigo será pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses ou podendo ser rescindida, nos termos da lei.

Art. 2º A concessão onerosa de que trata o artigo 1º será realizada com observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável.

Art. 3º São obrigações do Concessionário, por sua conta e risco, promover e executar as reformas e benfeitorias no Estádio Municipal “Cícero de Souza Marques”, conforme constante no Plano Geral de Intervenções de Legado e Conceitos do Projeto, Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes do desenvolvimento de atividades esportivas que o Concessionário ocasionar a terceiros.

Art. 5º Fica o Concessionário autorizado, por sua conta e risco, a manter publicidade no local e a cobrar ingressos de entrada em jogos oficiais, entre outros serviços relacionados, como forma de custeio das atividades esportivas desenvolvidas.

Art. 6º O Concessionário fica obrigado, ao final da concessão, a restituir o próprio público concedido, ao menos no estado de conservação em que se encontrava na data da formalização da concessão e com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer ônus para o Município.




Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Art. 7º Poderá o Município utilizar as dependências do Estádio Municipal "Cícero de Souza Marques" para eventos de sua promoção, mediante autorização prévia do Concessionário.


Art. 8º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 98, de 14 de agosto de 1950, tendo em vista que as cláusulas de imposição em relação ao objeto doado já cumpriram sua função social.

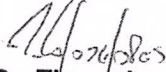
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

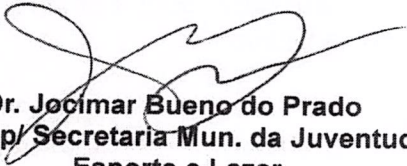
Bragança Paulista, 28 de junho de 2023.

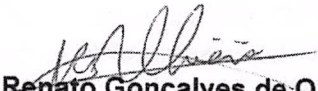

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


Dr. José Galileu de Mattos
Secretário Chefe de Gabinete


Bárbara Martins Pace
Resp. p/ Secretaria Mun. Administração


Dr. Tiago José Lopes
Secretário Mun. de Assuntos
Jurídicos


Dr. Jocimar Bueno do Prado
Resp. p/ Secretaria Mun. da Juventude
Esporte e Lazer


Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de autoria do prefeito Prof. Amauri Sodré da Silva.

Publicado (a) na Imprensa Oficial

em 06/07/2023

Ed. 1580 Pág. 02

LEI COMPLEMENTAR Nº 964/2023 2/2



Jales-SP

Legislação Digital



LEI N° 4.521, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal "Dr. Roberto Valle Rollemberg" ao Jalesense Atlético Clube, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas e dá outras providências.

Pedro Manoel Callado Moraes, **Prefeito Municipal de Jales-SP**, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal "Dr. Roberto Valle Rollemberg", de suas dependências, da casa do atleta e do alojamento, ao Jalesense Atlético Clube, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.243.110/0001-42, com sede na Avenida Jânio Quadros, nº 295, fundos, Centro, Jales-SP, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas.

§ 1° A outorga da concessão de que trata este artigo será pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto.

§ 2° Fica a Concessionária responsável em informar ao Poder Executivo, mediante ofício, até 31 de dezembro de cada ano, sobre a participação de equipes que representarão o município em competições oficiais.

§ 3° Em caso de não haver qualquer equipe representando o município pela Concessionária no ano seguinte, fica automaticamente revogada a presente concessão.

Art. 2° Pela existência de interesse público relevante, justificado no desenvolvimento de atividades esportivas e de representação do Município de Jales em eventos oficiais, nas modalidades de futebol profissional e amador nas categorias de base, a outorga da concessão de que trata o art. 1° será feita mediante dispensa de concorrência, em cumprimento ao disposto na segunda parte do § 1° do art. 99 da Lei Orgânica Municipal (Jales-SP/LeisOrganicas/0-1990#art99), com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm).

Art. 3° São obrigações da Concessionária, por sua conta e risco:

I - a conservação das instalações, serviços de pinturas, reformas, segurança, adaptações, manutenção de todas as estruturas e dependências do Estádio Municipal, da casa do atleta e do alojamento, que se fizerem necessárias ao objeto da concessão, desde que não haja prejuízo na estrutura e fachada do prédio, com prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

II - despesas com o serviço de telefonia e internet que venham a ser instalados nas dependências do Estádio.

Art. 4° O Município fica isento de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes do desenvolvimento de atividades esportivas que a Concessionária ocasionar a terceiros.

Art. 5° Fica a Concessionária autorizada por sua conta e risco, a manter publicidade no local e a cobrar ingressos de entrada em jogos oficiais, como forma de custeio das atividades esportivas desenvolvidas.

Art. 6° A Concessionária fica obrigada, ao final da concessão ou de sua prorrogação, a restituir a área concedida no mesmo estado em que receber, através de vistoria inicial e final.

Art. 7º Respeitada a agenda de competições esportivas organizadas e promovidas pela Concessionária, fica assegurado ao Município o direito de utilizar as dependências do Estádio Municipal “Dr. Roberto Valle Rollemberg” para eventos de sua promoção, independentemente de anuência ou permissão da Concessionária.

Art. 8º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a lavrar Contrato de Outorga de Concessão Onerosa de Uso da área de que trata o art. 1º desta Lei, devendo nele constar, ainda:

I - o início e término de vigência do contrato de concessão, inclusive a faculdade de prorrogação:

II - direitos e obrigações da Concessionária;

III - a forma de rescisão, na eventualidade da Concessionária não dar ou alterar a destinação do uso da área ou deixar de executar as obrigações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Pedro Manoel Callado Moraes

Prefeito do Município

Registrada e publicada:

Frangisco Melfi

Secretário Municipal de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



10

Projeto de Lei nº 068/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO no Projeto de Lei nº 068/2023.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, AFONSO LOPES DA SILVA, WANDERLEY TEODORO FILHO E JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato.

Na justificativa, o Executivo explica que a Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer pretende deflagrar processo licitatório para concessão de uso do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, pelo critério de maior oferta de pagamento pela outorga, visando desenvolver atividades de caráter esportivo, social, cultural e artístico, compatíveis com a estrutura do complexo esportivo.

No projeto, a contrapartida à concessão seria a exigência pela Administração Municipal pela revitalização e modernização da estrutura do Estádio e seus anexos, bem como a realização periódica e contínua de manutenção e limpeza predial das áreas internas e externas.

Informa também que o projeto não acarretará despesas ao Município.

É o relatório.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

LIDO EM SESSÃO
DE 10/10/23
Amorim Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 068/2023

Primeiramente, verifica-se que a iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 068/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de outubro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 068/2023


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

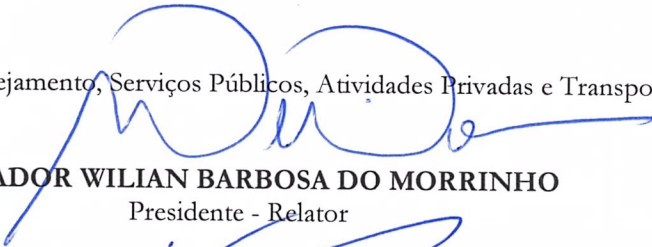
Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente - Relator


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Vice - Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente - Relator



12



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 068/2023

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretario



13



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



74

Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº068/2023

Os vereadores que esta subscrevem nos moldes do que dispõe o art. 205, III e IV do Regimento Interno dessa Casa, apresentam a presente emenda modificativa e aditiva ao Projeto de lei 068/2023, alterando a redação do *caput* do Art. 2º, acrescentando ao Art. 2º os incisos I, II, III, IV e V e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como, alterando a redação do Art. 8º, que passarão a constar com as seguintes redações:

“Art. 2º Constitui obrigação do concessionário, por sua conta e risco, promover:

- I- No primeiro ano do cronograma de metas, a revitalização e modernização dos vestiários, banheiros, tribuna de honra, a troca e manutenção do gramado.
- II- Até o terceiro ano, a revitalização e a modernização das arquibancadas, bem como a implantação de cadeiras numeradas.
- III- Até o quinto ano, a instalação de iluminação eficiente.
- IV- Até o sétimo ano, a realização de outras obras que possibilitem atender às necessidades multiuso e demais afins declinados, com segurança e respeito ao usuário.
- V- Ao longo da vigência do Termo de Concessão, a realização periódica e contínua de manutenção e limpeza predial das áreas internas e externas do estádio.

§ 1º. No Termo de Concessão, ou documento congênere, a ser firmado pelo Município com o terceiro vencedor do processo licitatório, deverá constar, detalhadamente, o cronograma anual para realização das benfeitorias conforme *caput* desse artigo, devendo o Poder Executivo, através da Secretaria Gestora, certificar, também anualmente, o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º. Uma vez constatado pelo Município o descumprimento do cronograma de metas de realização de benfeitorias pelo concessionário, este será notificado, através de seu representante legal para regularização no prazo de 60 dias.

§ 3º. Após o prazo do parágrafo anterior, não havendo cumprimento das metas ou estando elas em desconformidade com o que fora estabelecido no Termo de Concessão, o Poder Executivo, conferindo o direito à ampla defesa, instaurará processo administrativo que poderá culminar na rescisão do Termo de Concessão, podendo, ainda, solicitar paralisação imediata das atividades do concessionário e desocupação do estádio.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 4º. O concessionário deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Esportes, à Câmara Municipal de Jaguariúna, ao Portal da Transparência, além do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, relatório anual apresentando as benfeitorias desenvolvidas no Estádio Municipal Alfredo Chiavegato.

§ 5º. O valor pago mensalmente pelo concessionário deverá ser transferido, no ato do recebimento, ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º Poderá o Município utilizar as dependências do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, para eventos de sua promoção, sendo que para isso deverá apresentar, até 30 dias após a assinatura do Termo de Concessão e, anualmente, até o dia 15 de janeiro, calendário com os eventos que pretende realizar limitados a 12 dias no ano.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de outubro de 2023.

Rodrigo Reis de Souza
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Wiliam Barbosa do Morrinho
VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Cristiano José Ceccon
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Ana Paula Espina Souza Muniz
VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ

Wanderley Teodoro Filho
VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Walter Luis Tozzi de Camargo
VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Erivelton Marcos Proêncio
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Francisco de Souza Campos
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Silvio L.T. Menezes
Silvio L.T. Menezes

José Muniz
José Muniz



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



16

JUSTIFICATIVA

Esta modificação se faz necessária para uma melhor adequação do Projeto de Lei, em correspondência com a realidade do Município.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de outubro de 2023.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Wiliam Barbosa do Morrinho
VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Cristiano José Ceccon
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Ana Paula Espina Souza Muniz
VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ

Wanderley Teodoro Filho
VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Walter Luis Tozzi de Camargo
VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Erivelton Marcos Proêncio
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Francisco de Souza Campos
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Amerson Silva
LIDO EM SESSÃO
DE 10/10/23
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
10/10/23	<i>Amerson Silva</i>



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA ADITIVA Nº /2023

AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a seguinte:

EMENDA ADITIVA

Ao projeto de Lei nº 068/2023, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais.

Inclui o artigo 11, restando com a seguinte redação:

Art. 11: Demais normatizações poderão ser regulamentadas por Decretos do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o condão de adequar o texto apresentado com disposições mais explicativas e que garantam uma maior segurança jurídica.

Jaguariúna, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

LIDO EM SESSÃO
DE 10/10/23
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 10/10/23
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
10/10/23	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023

Modifica o parágrafo único do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 068/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A outorga da concessão de que trata esse artigo será pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período.”

JUSTIFICATIVA

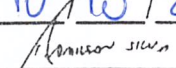
Esta modificação se faz necessária para uma melhor adequação do Projeto de Lei, em correspondência com a realidade do Município.

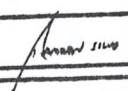
Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de outubro de 2023.


VEREADOR WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

LIDO EM SESSÃO
DE 10/10/23

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
10/10/23	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



19

PROJETO DE LEI Nº 068/2023.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão onerosa de uso por terceiros, mediante processo de licitação pelo critério de maior oferta de pagamento pela outorga, do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, localizado na Avenida Vicenzo Grangueli, nº 21, Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais.

Parágrafo único. A outorga da concessão de que trata este artigo será pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º Constitui obrigações do concessionário, por sua conta e risco, promover:

I – No primeiro ano do cronograma de metas, a revitalização e modernização dos vestiários, banheiros, tribuna de honra, a troca e manutenção do gramado;

II – Até o terceiro ano, a revitalização e a modernização das arquibancadas, bem como, a implantação de cadeiras numeradas.

III – Até o quinto ano, a instalação de iluminação eficiente.

IV – Até o sétimo ano, a realização de outras obras que possibilitem atender às necessidades multiuso e demais afins declinados, com segurança e respeito ao usuário.

V – Ao longo da vigência do Termo de Concessão, a realização periódica e contínua de manutenção e limpeza predial, das áreas internas e externas do estádio.

§ 1º. No Termo de Concessão, ou documento congênere, a ser firmado pelo Município com o terceiro vencedor do processo licitatório, deverá constar, detalhadamente, o cronograma anual para realização das benfeitorias conforme *caput* desse artigo, devendo o Poder Executivo, através da Secretaria Gestora, certificar, também anualmente, o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º. Uma vez constatado pelo Município o descumprimento do cronograma de metas de realização de benfeitorias pelo concessionário, este será notificado, através de seu representante legal para regularização, no prazo de 60 dias.

§ 3º. Após o prazo do parágrafo anterior, não havendo cumprimento das metas ou estando elas em desconformidade com o que fora estabelecido no Termo de Concessão, o Poder Executivo, conferindo o direito à ampla defesa, instaurará processo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



administrativo que poderá culminar na rescisão do Termo de Concessão, podendo, ainda, solicitar paralisação imediata das atividades do concessionário e desocupação do estádio.

§ 4º. O concessionário deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Esportes, à Câmara Municipal de Jaguariúna, ao Portal da Transparência, além do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, relatório anual apresentando as benfeitorias desenvolvidas no Estádio Municipal Alfredo Chiavegato.

§ 5º. O valor pago mensalmente pelo concessionário deverá ser transferido no ato do recebimento, ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes do desenvolvimento de atividades que o concessionário ocasionar a terceiros.

Art. 4º O concessionário poderá explorar receitas, manter publicidade no local e a cobrar ingressos de entrada para as atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais, entre outros serviços compatíveis com o complexo esportivo.

Art. 5º O concessionário fica obrigado, ao final da concessão, a restituir o próprio público concedido, em bom estado de conservação e com todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º O concessionário ficará sujeito às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º O concessionário será responsável pela obtenção dos alvarás e laudos necessários ao bom e pleno funcionamento do local, além de observar e controlar as autorizações específicas exigidas para eventos esportivos, culturais, artísticos e sociais a serem promovidos.

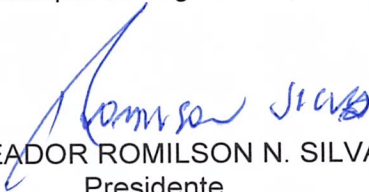
Art. 8º Poderá o Município utilizar as dependências do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, para eventos de sua promoção, sendo que para isso deverá apresentar, até 30 dias após a assinatura do Termo de Concessão e, anualmente, até o dia 15 de janeiro, calendário com os eventos que pretende realizar limitados a 12 dias no ano.

Art. 9º A concessão será revogada em caso de alteração da destinação, descumprimento das exigências legais pertinentes à matéria ou dos termos da presente lei e do termo de permissão de uso, ou, ainda, interesse justificado da Administração Pública.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Demais normatizações poderão ser regulamentadas por Decretos do Poder Executivo Municipal.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de outubro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 578

Jaguariúna, 18 de outubro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 068/2023 desse Executivo – Outorgar concessão onerosa de uso do Estádio Municipal Alfredo Chiavegato, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, sociais e artísticas, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira e segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 10 e 17 de outubro de 2023.

Outrossim, informamos que o referido Projeto de lei recebeu Emendas, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos e anexadas ao mesmo.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

